

Lei nº 103/71

Orça a receita e fixa a despesa para exercício de 1972.

A Câmara Municipal de São José do Divino decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º

A receita do Município de São José do Divino, para o exercício de 1972, é atingida na importância de CR\$ 311.600,00 (trezentos e onze mil e seiscentos suzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

	CR\$	CR\$
<u>Receitas Correntes</u>		
Receita Tributária	7.500,00	
Receita Patrimonial	300,00	
Receita Industrial	6.500,00	
Transferências correntes	192.000,00	
Receitas Diversas	5.250,00	211.550,00
<u>Receitas de Capital</u>		
Operações de crédito	1.000,00	
Participação em tributos Federais	98.050,00	
Participação em tributos Estaduais	1.000,00	100.050,00
		<u>311.600,00</u>

Art. 2º

A despesa do Município de São José do Divino, para o exercício de 1972, fixada na importância de CR\$ 311.600,00 (trezentos e onze mil e seiscentos suzeiros) é distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão I Câmara Municipal
Unidade:

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara 700,00
 Orçãõ II Prefeitura Municipal =

Unidades:

1	Gabinete e Secretaria do Prefeito	39.954,00	
2	Serviço da Fazenda	8.380,80	
3	Serviço do Patrimônio	28.220,00	
4	Serviço de Contabilidade	7.600,00	
5	Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	97.836,00	
6	Serviço de Obras Públicas	67.369,20	
7	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	61.540,00	311.600,00

Art. 3º

Fica o governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º

A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita estimada neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º

Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente,

dotações do presente orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º

Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício, em objeto.

Art. 7º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei,
22 de Outubro de 1971.

O Prefeito: Augusto Francisco Figueira Jr